

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	FICHA DE FI	SCALIZAÇÃO	
Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa sem CNH, PPD ou ACC.			Código do Enquadramento: 506-10
Amparo Legal:			300 10
Art. 163 c/c 162, I.			
Tipificação do Enquadramento):		
	pessoa nas condições previstas	no artigo anterior.	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	Multa (3X)	Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	Trânsito:
Infrator:	Competência:		Art. 310 do CTB
Proprietário	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
7	Mediante Abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que não possuir documento de habilitação ou que se encontrar em	Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 511-80. art. 164 c/c 162. l.	A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.	 Proprietário ensinando o condutor a dirigir. Proprietário como passageiro do veículo.
que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando Autuar", do enquadramento: 501-00, art. 162, I.	511-80, art. 164 c/c 162, l. 2. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, l. 3. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando NÃO Autuar", do enquadramento: 501-00, art. 162, l. 4. Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado.	abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Por se tratar de crime de mera conduta, adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida da lavratura de AIT no enquadramento específico: 501-00, art. 162, l.	passageiro do veículo.